



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

REVOGADO PELO DECRETO Nº 196, DE 17/11/11

DECRETO Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

~~Dispõe sobre o Processo Misto de Escolha dos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências.~~

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 3º, 14 e 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 206 da Constituição da República Federativa de 1988, Lei nº 1365, de 1º de março de 2005, alterada pela Lei nº 1431, de 17 de abril de 2006, e nos arts. 42 e 43 da Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º ~~Fica autorizada a realização do processo misto de escolha dos servidores que irão atuar na função de Diretor das Creches, Centros de Educação Infantil e Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.~~

Art. 2º ~~O processo de escolha de diretores será efetivado na modalidade mista, sendo, por conseguinte, um instrumento democrático, que valoriza a participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública.~~

~~§ 1º O processo misto de escolha deverá ser realizado em 4 (quatro) etapas:~~

~~I - 1ª (primeira) etapa:~~

- ~~a) avaliação de experiência profissional por meio de:~~
~~1 - análise de currículo profissional do candidato;~~
~~2 - avaliação do Plano de Gestão.~~

~~II - 2ª (segunda) etapa:~~

- ~~a) prova escrita.~~

~~III - 3ª (terceira) etapa:~~

- ~~a) prova oral.~~

~~IV - 4ª (quarta) etapa:~~

- ~~a) eleição.~~

~~§ 2º As duas primeiras etapas do processo de escolha de diretores serão eliminatórias, e a terceira fase será eliminatória e classificatória.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os candidatos aprovados nas primeiras três etapas serão submetidos à eleição.

~~Art. 3º Caberá à Comissão Organizadora para formulação de diretrizes e realização do processo de escolha de Diretores das Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação, constituída por ato do Secretário Municipal da Educação e Cultura:~~

~~I — estabelecer, por meio de edital, as normas e os critérios para a realização do processo de escolha;~~

~~II — dar publicidade ao edital;~~

~~III — conhecer e decidir os recursos interpostos contra seus atos;~~

~~IV — encaminhar ao Secretário de Educação e Cultura lista dos aprovados e eleitos à função de Diretor de Unidade de Ensino;~~

~~V — conduzir todo o processo de seleção, inclusive cumprir com as determinações contidas no edital.~~

~~Art. 4º Os servidores devidamente aprovados e eleitos terão mandato de 2 (dois) anos na função de direção, sendo permitida uma única recondução.~~

~~Parágrafo único. O servidor será afastado da função antes do término do mandato quando, por meio de processo administrativo disciplinar, comprovar se o exercício irregular de suas atribuições, conforme o previsto na Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e suas alterações.~~

~~Art. 5º Ficam revogados os Decretos nºs 280, de 21 de fevereiro de 2001, 327, de 8 de outubro de 2003 e 105, de 24 de março de 2004.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 31 dias do mês de outubro de 2006.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

DANILO DE MELO SOUZA
Secretário Municipal da Educação e Cultura